



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira

Rua Cel. Bezerra, 14 - Fone: 728-1302 - Bezerros - Pernambuco

CGC nº. 11.474.491/0001-29

LEI Nº 001 /91

EMENTA: Consede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal dos Bezerros e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS, faz saber/ que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:

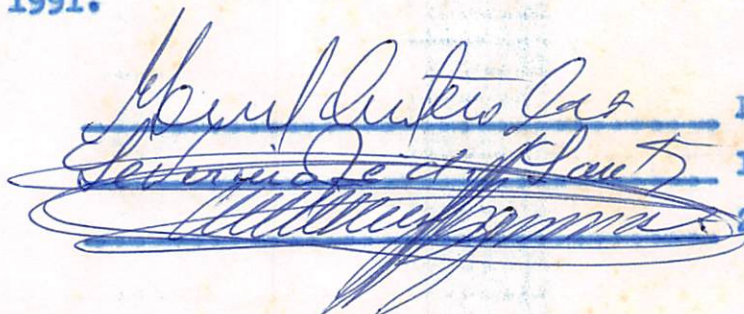
Art. 1º - Fica consedido ao funcionalismo da Câmara Municipal dos Bezerros, ativo e inativo, regido pelo regime / jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado de Pernambuco, reajuste salarial no percentual de 17% (dezesete por cento), com virgencia a partir de 1º de Janeiro / de 1991.

Art. 2º - O Sálario-Família e que faz jús o depende nte do servidor público municipal, também fica reajustado no mesmo percentual fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua/ publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as desposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal dos Bezerros, 25 de janeiro de 1991.



Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores

Para José Rodrigues de Oliveira
Rua Cel. Bezerra, 14 - Fone: 222-1302 - Lacerda - Pernambuco
C.O. Nº 11.714/00000000

LEI Nº 111/91

EMENTA: Concede reajuste salarial

aos servidores da Câmara Municipal -
pela dos Vereadores e de outras pro-
vidências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES, faz saber

que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao funcionalismo da Câmara
Municipal dos Vereadores, ativo e inativo, regime pelo regime
jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Esta-
do de Pernambuco, reajuste salarial no percentual de 17% (de-
zessete por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro
de 1991.

Art. 2º - O Salário-Família e que faz jus o dependente
do servidor público municipal, também fica reajustado no
mesmo percentual fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, vigorando as suas disposições financeiras a partir de
1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal dos Vereadores, 25 de janeiro
de 1991.

Presidente _____
1º Secretário _____
2º Secretário _____